

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 306 DE 30 DE SETEMBRO DE 1971.

"Dá nova estrutura ao Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências"

WALDOMIRO DE MELLO VASCONCELLOS, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O quadro de pessoal - Parte permanente - da Prefeitura de Cajamar, compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Cargos de provimento efetivo, constantes do anexo nº 1;
- II - Cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, constantes do anexo nº 2.

Parágrafo Único: - Os vencimentos dos cargos serão representados por padrões alfabéticos e as funções gratificadas por referências numéricas.

Artigo 2º) - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos relacionados sob o título situação nova do anexo nº 3 que não constarem entre os discriminados sob o título situação antiga do mesmo anexo.

Artigo 3º) - Os cargos discriminados sob o título situação antiga do anexo mencionado no artigo anterior sejam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes - os cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

Parágrafo Único: O disposto no presente artigo não abrange as funções desempenhadas por servidores - atingidos pelo disposto no artigo 194 da Constituição do Brasil de 1969.

Artigo 4º) - Os cargos criados pela presente lei, e não providos na forma do artigo 3º, serão preenchidos mediante concurso públicos de provas e títulos.

Parágrafo Único: - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

Artigo 5º) - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estáveis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e atribuições, nos cargos objetos de concurso.

Parágrafo Único: - A nomeação dos candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos das classes iniciais de cada carreira, obedecida, rigorosamente a ordem de classificação.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º) - Conhecidos e homologados os resultados do -  
concurso, proceder-se-á nomeação dos candi-  
tos aprovados.

§ 1º) - Na data da homologação do concurso serão -  
dispensados os servidores não estáveis que -  
o lograram aprovação.

§ 2º) - O Disposto no parágrafo anterior abrange ex-  
clusivamente os servidores ocupantes de car-  
os ou funções constantes do anexo nº 3.

Artigo 7º) - Fica o Prefeito autorizado a constituir a -  
Comissão Municipal de concursos, a ser inte-  
rada por funcionários efetivos da Prefeitura e de pessoas estranhas  
serviço público Municipal, de reconhecida capacidade profissional  
idoneidade.

Parágrafo Único: - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 -  
dias expedirá portaria com as instru-  
es gerais, requisitos e demais especificações relativas ao concurso.

Artigo 8º) - A gratificação de função criada pela presen-  
te lei, será percebida cumulativamente com -  
vencimentos do cargo opupado pelo funcionário.

Parágrafo Único: - A gratificação de função será igual a  
1 (hum) salário mínimo da região, pa-  
o funcionário que a ela fizer jus.

Artigo 9º) - Quando não houver candidatos aprovados em -  
concurso poderá a Prefeitura realizar con-  
urso público para o provimento das vagas existentes ou remanescentes.

Artigo 10º)- Os cargos em comissão serão providos median-  
te livre escolha do Prefeito, por servidores  
não que satisfaçam as qualificações exigidas para a sua investidura.

Artigo 11º)- No caso de nomeação de ocupante de cargo -  
efetivo para o exercício de cargo de provi-  
nto em comissão, será permitida a opção pelos vencimentos do cargo -  
ativo.

Artigo 12º)- O servidor cujo enquadramento tenha sido -  
efetuado em desacôrdo com as disposições des-  
lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefei-  
reconsideração do ato que o enquadrrou.

Parágrafo Único:- O pedido de reconsideração deverá ser  
formulado dentro de 60 (sessenta) dias  
pois de publicidade o ato de enquadramento.

Artigo 13º)- Em casos de necessidade, e com o objetivo de  
alcançar melhor rendimento, evitando novos -  
cargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores,  
Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida  
legislação vigente.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

Artigo 14º)- No prazo de 90 (noventa) dias o Prefeito fixará em portaria nova lotação para os diversos órgãos da Prefeitura.

Artigo 15º)- Dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, os títulos dos servidores cujos cargos e funções tenham sido modificados, serão apostilados pelo órgão de pessoal.

Artigo 16º)- Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do anexo nº 4.

Artigo 17º)- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento para o corrente exercício.

Artigo 18º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 30 de setembro de 1971.

  
WALDOMIRO DE MELLO VASCONCELLOS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

  
IRINEU LAMEIRA BELCHIOR